



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade a futura e eventual **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA COQUETEL, COFFEE BREAK, BRUNCH E ALMOÇO/JANTAR COM SERVIÇO DE GARÇOM PARA EVENTOS”** para atender as necessidades da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no **Anexo A**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, para atender o disposto no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 3º e inciso IV do Decreto Federal nº 7.892/13, devido a impossibilidade de definir previamente o quantitativo que será demandado, a fim de suprir as necessidades da **FUMBEL**, tendo em vista todas as atividades, eventos e projetos a serem realizados no biênio de 2019/2020 por meio da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELÉM**.

2.2 Justifica-se a necessidade de contratação dos serviços em virtude a constante aplicação de recursos em contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de coffee break, brunch e coquetel, em função das demandas dos diversos setores em realizar eventos. Desta forma, a realização do procedimento licitatório proporcionará condições favoráveis para atendimento dos eventos a serem realizados, bem como a redução de gastos.

2.3 Justifica-se a escolha do presente Registro de Preços, do tipo **“Menor Preço por Lote”**, tendo em vista que, neste caso, a adoção do critério menor preço por item prejudicaria o conjunto ou complexo dos objetos a serem adjudicados, desencadeando o desinteresse pelas empresas para fornecer um item ou dois em razão de sua quantidade, bem como acarretaria a perda de economia de escala, pois os baixos preços ofertados pela globalidade dos serviços prestados resultaram na redução significativa do valor da futura contratação, tendo em vista o volume de bens a serem fornecidos pela licitante vencedora do certame, conforme, **Súmula nº 247 do TCU.**”

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Os itens objetos desta contratação deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no **ANEXO A** do presente TR.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO/DOTAÇÃO

5.1 A estimativa de custo para a futura contratação do objeto do presente TR será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor dos serviços a serem licitados, devendo obrigatoriamente ser elaborada, com base na IN nº 05/2014-SLTI/MPOG e suas alterações, a fim de permitir a posterior indicação dos recursos orçamentários em dotação correta e suficiente para as futuras e eventuais contratações decorrentes do Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL

6 DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

6.1.1 Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, **citando especificação** e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência;

6.1.2 Indicar o valor unitário e total de cada serviço e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e internacional;

6.1.3 Indicar na proposta que os preços unitários dos serviços ofertados na licitação serão fixos e irremovíveis;

6.1.4 Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;

6.1.5 O prazo para início da prestação dos serviços será de no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELÉM-FUMBEL**.

6.1.6 Qualquer opção oferecida pela firma, que não atenda as especificações contidas no anexo deste TR, não será levada em consideração durante o julgamento.”

7. DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

a.1) Por se tratar de um serviço contínuo, a licitante deverá demonstrar que executou ou está executando contrato para prestação de serviços de fornecimento de alimentação e bebidas para coquetel, coffee break, brunch e almoço/jantar com serviço de garçom para eventos, cujo objeto, no mínimo, 50% da quantidade exigida no Termo de Referência – Anexo I, aceitando-se a soma de atestados.

b) Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada, ou cadastramento definitivo emitido por órgão da Vigilância Sanitária local.

c) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, um **PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE NUTRIÇÃO (NUTRICIONISTA)**, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes com o objeto desta licitação. A comprovação da capacidade técnica será feita por meio de **certidão ou atestado**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado no CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTA** de sua Região, em regime de trabalho para desenvolver as atividades relacionadas com a produção das refeições, conforme Art. 3º, Inciso II da Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1.991, utilizando técnicas dietéticas específicas para o preparo dos alimentos, sob as penas cabíveis, nos termos do §1º, I do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93;

d.1) A comprovação da **vinculação do profissional** a empresa será mediante a apresentação de **cópia de contrato de trabalho ou carteira de trabalho ou ficha de registro de emprego**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL

ou contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício ou contrato social da empresa, caso seja sócio.

d) CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO, junto ao **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTA DE SUA REGIÃO**, com validade para o exercício do ano vigente, que será exigido da licitante vencedora, **por ocasião da CONTRATAÇÃO**, conforme orientam os Acórdãos do **TCU nº 032.713/2011 e 015.519/2013-9**.

7.2 A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8 DECLARAÇÕES

8.1 Declaração de que possui DISPONIBILIDADE DE PESSOAL contendo relação explícita de seu pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, nos termos do §6º do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.1 No fornecimento em que se fizer necessário a execução dos serviços de **garçons**, deverá ser realizado por **funcionários devidamente capacitados, uniformizados, identificados e protegidos com equipamentos de proteção individual (EPI)**, se for o caso.

8.2 Declaração de que possui DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS considerados essenciais (contendo relação explícita) para o cumprimento do objeto da licitação, sob as penas cabíveis, nos termos do §6º do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 Declaração Expressa de que a empresa licitante, com sede em **Estado distinto ou fora da região** da prestação do serviço, caso vença o certame, providenciará um **REPRESENTANTE** na Região Metropolitana de Belém, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELÉM-FUMBEL**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, a contar da assinatura do Contrato, mantendo-a durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

8.3.1 Caso a empresa vencedora **NÃO POSSUA REPRESENTANTE** na Região Metropolitana de Belém ou nos locais da prestação do serviço, esta deverá apresentar **Declaração expressa de que providenciará um representante na respectiva localidade**, com telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELÉM-FUMBEL**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, a contar da assinatura do Contrato, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

9. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÃO DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO

9.1 O serviço licitado deverá ser realizado/prestado em até **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com solicitação formal do órgão no endereço a ser designado pela **FUMBEL**, para efetivar a realização do serviço, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação;

9.2 A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de realização do serviço, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

9.3 O recebimento e a aceitação dos serviços objetos deste TR estará condicionado após avaliação pelo responsável técnico da **FUMBEL**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

9.4 A aceitação dos serviços está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL

9.5 Não será aceito serviço diferente do especificado neste TR, fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior;

9.6 Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características do serviço, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, a CONTRATADA, sendo de **até 01 (uma) hora o prazo para sanar os defeitos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública;

9.7 A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pelo que lhe for demandado;

9.8 Os itens fornecidos pela CONTRATADA, deverão atender às exigências dos órgãos competentes de fiscalização sanitária compreendendo os itens contidos e especificações no Anexo A do presente termo;

9.9 Os serviços insertos neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no § 2º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 47.429/05;

9.10 Os serviços objeto desta licitação deverão ser fornecidos pela licitante contratada em perfeito estado de consumo, aparência e em condições higiênicas, conforme descritos no Anexo A do presente termo;

9.11 Todos os serviços e insumos utilizados deverão ser de boa qualidade e disponibilizados em tempo hábil para testes e verificações da FUMBEL;

9.12 Os preços dos alimentos e bebidas devem incluir todas as taxas de serviços e impostos;

9.13 As louças, talheres, copos, taças, cestas, bandejas e guardanapos, incluindo mesas, cadeiras e toalhas, e demais utensílios para realizar os serviços de coquetel, coffee break, brunch e almoço/jantar com serviço de garçom para eventos, são de responsabilidade da empresa e devem estar computados nos custos desses serviços, observadas as necessidades e quantidades de cada item do lote;

9.14 As refeições serão preparadas dentro das condições higiênico-sanitárias dos serviços de alimentação, de acordo com a **Resolução RDC nº 216, de 15/09/04 da ANVISA**, por profissionais, utilizando técnicas dietéticas específicas para o preparo dos alimentos do Buffet e seguindo o cardápio indicado no anexo, o qual deve ser avaliado por nutricionista devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição (CRN), em regime de trabalho para desenvolver as atividades relacionadas com a produção das refeições, conforme art 3º, inciso II da Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1.991;

9.15 A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, que deverá ter cozinha industrial, com todos os utensílios de sua propriedade.

10 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1 Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá se utilizar dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

11. DO RECEBIMENTO

11.1 O recebimento e a aceitação do serviço licitado dar-se-á por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão aceitos:

a) Provisoriamente: no ato da realização do serviço, para verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e,

b) Definitivamente: no prazo máximo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL

12 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

12.1 Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos neste TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

12.2 Colocar à disposição da **FUMBEL/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;

12.3 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

12.4 Declarar, detalhadamente, a garantia dos serviços cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;

12.5 Prazo para sanar os óbices, falhas, compreendendo reparos e/ou substituições, que será no máximo de **até 01 (uma) hora para realizar a substituição**;

12.6 Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

12.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

12.8 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;

12.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **FUMBEL/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

12.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.11 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.12 Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

12.13 A **CONTRATADA** deverá indicar a **FUMBEL**, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do serviço objeto do presente, prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário;

12.14 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.15 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.16 Apresentar à **FUMBEL**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que trabalharão no evento para a execução do serviço;

12.17 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nos eventos da **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL

12.18 Atender as solicitações da FUMBEL quanto à substituição dos alimentos e bebidas, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.19 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à FUMBEL toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato a ser celebrado;

12.21 Informar a FUMBEL, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, bem como, apresentar documentos comprobatórios;

12.22 Não introduzir modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;

12.23 Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

12.24 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho que resultarem vítimas;

12.25 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente relacionada ao fornecimento;

12.26 A CONTRATADA será responsável pelo transporte e execução do serviço, objeto licitado, assumindo também a responsabilidade e correndo por sua conta, a hospedagem, alimentação, remuneração, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros pessoais, devidos a todas as pessoas necessárias e utilizadas na execução dos serviços e também quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas.

13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da **FUMBEL/PMB**:

13.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

13.2 Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

13.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

13.5 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva realização dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

13.6 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL

13.7 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.8 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou reparos nos serviços que compõem o objeto deste TR.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 A CONTRATADA não poderá **SUBCONTRATAR** os serviços estabelecidos neste Termo de Referência.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 DAS CONDIÇÕES, PRAZO E FORMAS DE PAGAMENTO

16.1 Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora para a assinatura da ATA de registro de preços, dentro do prazo de até **10 (dez) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

16.2 É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

16.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

16.4 Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93;

16.5 O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

16.6 A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF;

16.7 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** subsequentes à realização do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

17.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18 REAJUSTE

18.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DAS PENALIDADES

19.1 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Michele Palheta
Chefe da divisão de Material/FUMBEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL

ANEXO A
ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO ESTIMADO

LOTE ÚNICO				
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	COQUETEL VOLANTE	Salgado de forno: Empadas com recheio de frango e camarão, Pão de queijo e mini esfirras com recheio de carne. Salgados fritos: Rissoles com recheio de carne, queijo e palmito, Coxinhas de frango, bolinhos de queijo Salgados finos: Canapés variados Doces finos Bebidas: Água mineral com e sem gás Refrigerantes: 02 normais e 01 light ou diet, todos de primeira linha Sucos de frutas (pelo menos 2 sabores, sendo 1 de fruta regional Coquetel de frutas sem álcool	Pessoa Servida	3.000
2	COFFEE BREAK	Bolo 3 tipos: Chocolate, milho e bolo podre Salgados de forno: Empadas com recheio de frango e camarão, Pastel folhado com recheio de frango, queijo e presunto, Pão de queijo e mini esfirras com recheio de carne Salgados fritos: Rissoles com recheio de carne, queijo e palmito, Coxinhas de frango, Bolinhos de queijo Torta salgada e doce Salada de frutas Bebidas: Água mineral com e sem gás Refrigerantes: 01 normal e 01 light ou diet, todos de primeira linha Sucos de frutas (pelo menos 2 sabores, sendo 1 de fruta regional Café preto, chocolate quente café com leite integral e desnatado	Pessoa Servida	3.000
3	BRUNCH	Salgados: Pão de metro recheado Massa folhada (frango, queijo e presunto) Pastel de forno (camarão, carne, frango, bacalhau) Mini empada (queijo, camarão, bacalhau) Rocambole de atum Pastas variadas com mini torradas (ervas finas, azeitonas pretas, ricota temperada, presunto, atum, pratos finos) Salpicão (frango, blanquet, frios variados) Saladas variadas (verde, ceaser, kanikama, frango com cogumelos) Pratos quentes: Massa com molho (sugo, 4 queijos, bolonhesa, branco) Escondidinho de charque Estrogonofe (carne ou camarão) Doces: 03 opções (salada de frutas, mousse - cupuaçu, bacuri, chocolate ou manga, pudim de leite ou tapioca, torta doce regional Bebidas: Água mineral com e sem gás	Pessoa Servida	2.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL

		Refrigerantes: 01 normal e 01 light ou diet, todos de primeira linha Sucos de frutas (pelo menos 2 sabores, sendo 1 de fruta regional Café com leite, cappuccino, leite quente		
4	ALMOÇO / JANTAR COM SERVIÇO DE GARÇON	Pratos regionais: Pato no tucupi, maniçoba, Peixes, vatapá, caruru Carne: Filé ao molho madeira com champignon strogonoff de frango, arroz de carreteiro, arroz com galinha, arroz com bacalhau, filé ao molho madeira, frango a dorê, salpicão, macarronada, feijão tropeiro, Guarnições: Salada crua Arroz branco ou à grega com brócolis Farofa Legumes cozidos Sobremesas: 03 sobremesas com frutas regionais Bebida: Água mineral com ou sem gás Refrigerantes: 01 normal e 01 light ou diet, todos de primeira linha Sucos de frutas (pelo menos 2 sabores, sendo 1 de fruta regional	Pessoa Servida	5.000

Michele Palheta
Chefe da divisão de Material/FUMBEL